



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00709/2017

### DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA COBRANÇA PELAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE TAXAS DE EMISSÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS E OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ACADÊMICOS E ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - É vedada a cobrança pelas instituições educacionais da primeira emissão de documentação comprobatória do curso de nível fundamental, médio e superior, bem como da primeira via de documentação comprobatória das atividades acadêmicas oferecidas aos estudantes nelas matriculados ou formados, no âmbito do Município de Uberlândia.

@Parágrafo Único - Entenda-se como documentação comprobatória os diplomas, certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas e escolares em geral, como os que atestam programas de curso, horários e turnos de aulas, estágio, planos de ensino, negativas de débito na instituição e na biblioteca, disciplinas cursadas, para transferência, colação de grau, de conclusão de curso, atestados de natureza acadêmica ou escolar e assemelhados.

Art. 2º - As instituições de ensino não poderão solicitar que o contratante ou aluno efetue pagamento adicional ou forneça de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Em caso de autuação, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III - Em caso de reincidência, a multa será em dobro.

Art. 4º - Compete aos órgãos de defesa do consumidor, fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 5º - O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00709/2017

Ver. Alexandre Nogueira  
Vereador

### Justificativa:

Os alunos das escolas estão sobrecarregados de funções, deveres, tarefas e planejamentos. Ademais, algumas escolas vem cobrando destes alunos taxas para liberação de certidões, declarações, históricos escolares, entre outros. Os Ministérios Públicos de todo o país, vem ajuizando ações civis públicas, com pedido de liminar, na Justiça Federal, para impedir a cobrança de taxas de emissão de documentos em ensino superior. Entendemos que este problema vem perturbando os estudantes de nível superior, nível médio, técnico ou não. As faculdades, universidades e escolas, não só as privadas como também algumas públicas, vêm cobrando taxas absurdas para liberar tais documentos. Entendemos ser absurdo a cobrança abusiva: não faz sentido cobrar pela primeira emissão e o registro de diplomas, que é o documento fundamental para atestar a conclusão dos estudos. Não obstante os apelos às cláusulas do Código de Defesa do Consumidor, que protegem o cidadão contra as cobranças abusivas, o fato é que as taxas que estão sendo cobradas pelas instituições e quem não as paga, não recebe sua documentação comprobatória, necessária para vários processos e situações da vida dos estudantes. Portanto, entendemos oportuno apresentar este Projeto de Lei para coibir tais abusos e lacunas, assegurando aos alunos e suas famílias o direito de terem em mãos, em prazos hábeis, e gratuitamente, ao menos a primeira via da documentação acadêmica, ou escolar de que precisarem. E peço aos meus pares o indispensável apoio a esta proposição.

Ver. Alexandre Nogueira  
Vereador